



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71º DA REPÚBLICA — NUM. 19.203 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1959

O Sr. Governador recebeu o seguinte ofício:

"Assembleia Legislativa — of. n. 1.065[Sec. — Belém, 7|12|59.

Senhor Governador

Tenho a honra de dirigir-me a V. Excia., no ensejo, em nome da Assembleia Legislativa do Estado, agradecendo a entrega de duas máquinas de datilografia para os serviços da Secretaria do Poder Legislativo.

V. Excia., como ex-deputado, bem conhece as deficiências do material que possuímos, todo ele antigo, e cuja recuperação, em que pese o nosso esforço nesse sentido, se torna impraticável.

A entrega de duas máquinas novas para os serviços desta Assembleia constituiram, pois, preziosa colaboração do Poder Executivo.

O aspecto que diz respeito ao aumento do nosso material permanente, embora de transcendental importância, perde, relêvante do que o gesto de V. Excia. traduz de acatamento e de atenção a esta Assembleia Legislativa e aos seus problemas.

Queira aceitar, senhor Governador, no ensejo, os protestos de consideração e estima.

GAL. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
(a) Abel Nunes de Figueiredo, Presidente.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 7|12|59.

Carta:

N. 45, de Cassiano Teixeira da Costa, ex-adjunto de promotor de Muamá. — À superior consideração do Exmo. Sr. Governador, valendo ressaltar que, como se evidencia das informações da Procuradoria Geral do Estado, e referenciado obteve ganho de causa em 1a. instância, podendo, assim, ser atendido o que sugere o petitorio.

N. 475, do Tribunal de Justiça do Estado — sendo cópia autêntica da reclamação dirigida ao Tribunal, sendo reclamante Alberto Chúquia, extrator de castanha em Marabá. — Ao Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública para tomar conhecimento e informar.

N. 47, da Comissão de Energia — Plano de Eletrificação do Estado — remetendo um exemplar do Regimento Interno. — Devolva-se este expediente à Sec. do Governo, nos termos expresso do despacho do Exmo. Sr. Governador.

N. 655, do Tribunal de Contas do Estado — sobre o registro da aposentadoria de Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira. — Ao D. S. P. para os fins da diligência requerida.

N. 657, do Tribunal de Contas do Estado — comunicando o registro das aposentadorias de Brigida da Cunha Oliveira, Felipe do Espírito Santo Rodrigues, Maria da Rocha Monteiro, Rai-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

munda Bentes Brandão, José Se-
rapião Pinheiro Filho, Carlos
Newton Sevalho Segadilha, Ester
Trindade de Sousa, Miriam Fran-
cisco de Lima e Raimundo Antó-
nio de Brito. — Ao D. S. P.

N. 148, do C. P. O. R. de Belém — convidando para assis-
tir a aula inaugural que se reali-
zará no próximo dia 15 do cor-
rente. — Designo o dr. Wilson
Ribeiro para representar-me.

Sin. da Prefeitura Muni-
cipal de Ananindeua, comunicação
de José Cabral Vicente de haver
assumido Z o cargo de Prefeito.
— Agradecer a comunicação.

N. 1192, do Tribunal Re-
gional Eleitoral do Pará — comu-
nicando o recebimento do of.
275|59, relativo à renúncia do Sr.
Manoel Paiva da Mota ao man-
dato de Prefeito do Acará. —
Acusar e agradecer.

Em 8|12|58.

Sin. do Conselho Escolar de Salinópolis — encaminhando as contas anexas na importância de Cr\$ 5.000,00, sobre a aquisição de Bandeiras Nacionais e outras despesas feitas com escolares no Secretário de Educação, com o dia 7 de setembro. — Ao Sr. Dr. parecer prévio, favorável desta S.I.

Em 9|12|58.

N. 115, do Asilo D. Macêdo Costa, devolvendo a folha de pagamento, referente ao mês de novembro. — A. S. F.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

N. 1053, da Assembleia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado João Milton Dantas, referindo-se às atividades da Fundação Brasil Central. — Encaminhar à Secretaria de Obras, Terras e Viação e remeter cópia ao dr. Procurador Fiscal da Fazenda para que se dignam opinar, e dar ciência à Ass. Legislativa.

N. 64, da Prefeitura Muni-
cipal de Inhangapi — acusa o re-
cebimento da circular n. 2|6|59.
— Arquivar.

Sin. da Delegacia de Poli-
cia de Curuçá, comunicação de Jesus Tocantins Maltez de haver assumido o cargo de delegado de polícia de Barcarena. — Acusar o recebimento e arquivar.

N. 719, do Serviço de Ali-
mentação de Previdência Social — Belém, comunicação do sr. Francisco de Paula Marçal de haver assumido o cargo de delegado regional. — Agradecer.

N. 1063, da Assembleia Le-
gislativa — anexo um requerimen-
to de autoria do deputado Cléo Bernardo — solicitando vá-
rias providências. — Comunicar
terem sido os assuntos referen-
ciados devidamente encaminha-
dos aos órgãos competentes.

N. 1065, da Assembleia Le-
gislativa — agradecendo a en-
trega de duas máquinas de es-

crever para os serviços da més-
ma. — Publicar e arquivar.

Sin. do Diretório Municipi-
pal do PSD, em Conceição do Araguaia — votos de felicidades.
— Acusar e agradecer.

Petição:

N. 617, Corinto Ferreira da Costa, soldado reformado da P. M. E., pagamento de diferença.
Nos termos das informações do Comando da Polícia Militar, opi-

namos pelo deferimento.
0626 — Benedicto Zózimo do Oliveira, solicitando sua reintegração no cargo de guarda civil.
Em face das informações, nada há que deferir.

0634 — Otilia Ladeira de Souza, viúva do capitão da P. M. E., João Alves de Sousa — faz solicitação. — Ao Comando da P. M. E. para informar.

0635 — Matiyau Michaeli, natural de Tel-Aviv — Israel, soli-
citando naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr.
Diretor do Departamento de Receita.

Em 9|12|59.

Processos:

N. 5221, de David Serruya & Cia. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

N. 5220, Idem. — Idem.

N. 4464, de J. M. Tavares & Cia. — A Contadoria para res-
tituir a importância de Cr\$ 7.628,40.

N. 4997, de Raimundo Car-
los Damasceno. — Concedo.
Oficie-se a Capitania dos Portos.

N. 621, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Entregue-se.

N. 5222, de Carlos Lustosa de Andrade. — Verificado, em-
barque-se.

N. 622, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Entregue-se.

N. 2669, do Comando do 40. Distrito Naval. — Idem.

N. 624, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Embarque-se.

N. 620, idem. — Idem.

N. 5223, da Importadora de Estivas S.A. — Verificado, entre-
gue-se, processar as guias de em-
barques, para ponto do Ver-o-
pêso.

N. 5227, de Francisco Mar-
tins Moreira. — Idem.

Sin. da Secretaria de Es-
tado de Finanças. — A Contado-
ria.

N. 5224, do Serviço Social do Comércio (SESC). — Verifica-
do, entregue-se.

N. 5228, de Ribeiro & Com-
panhia Limitada. — Ao arquivis-
ta, para certificar.

N. 5230, de Dilermando Ca-
bral. — Verificado, embarque-se.

N. 5229, da Exportadora Ameri-
icana Ltda. — Ao funcio-
nário Cardias, para assistir e in-
formar.

N. 3-OSG-570|59, do Insti-
tuto de Aposentadoria e Pensões
dos Comerciários. — Entregue-se.

N. 5231, da Igreja Episco-
pal Brasileira. — Verificado, en-
tregue-se.

N. 5224, de Raimundo Wan-
zeler de Castro. — Como pede.
Oficie-se a Secretaria de Saúde.

N. 4233, do Sub-tenente Manoel Augusto Lopes Freire. — Verificado, entregue-se.

N. 522, do 30. Sargento Luiz de Gonçaga Guimarães. — Idem.

N. 4235, das Fazendas Me-
rciana Ltda. — Verificado, entre-
gue-se, processar as guias de em-
barques, para ponto do Ver-o-
pêso.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Aprovado de demarcação de aforamento de terras de indústria extrativa da castanha, no Município de Marabá, em que é futeiro e requerente: Maril Moussallém Quadros.

Considerando que Maria Moussallém Quadros, em petição pro-
tocolada nesta Secretaria de Es-
tado sob o n. 2.154|59, requereu
demarcação procedida no lote de
terras da indústria extrativa da

Castanha, que lhe foi aforada
pelo governo do Estado;

Considerando que efetivamente
o requerente possui Título de

Aforamento, como faz prova a
certidão de fls. 5, cujos limites
são os seguintes: "Fica na Bifur-
cação do Igapó Taurazinho e
seus afluentes, até a confrontação
do lugar gama e por aquela até
completar uma légua, ficando co-
locado assim à margem direita do

igapó Patauá, à margem esquer-
da do taurazinho, medindo apro-
ximadamente uma légua quadra-
da ou seja uma área de 3.600
hectares.

Considerando que a demarca-
ção foi procedida pelo profissio-
nal Alberto Moussallém, devida-
mente habilitado nesta Secreta-
ria de Estado;

Sexta-feira, 11

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1959 — 3

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Belém, 7.12.59.
Stélio Sousa
Resp. p. exp. da Secretaria de Estado

PORATARIA N. 177 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1959

O Engenheiro Stélio Sousa, respondendo pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Aziz Murtan Neto, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o n. 3.354/59,

RESOLVE.

Nesta data designar o agrimensor Alberto Moussalem, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 7.12.59.

Stélio Sousa

Resp. p. exp. da Secretaria de Estado

PORATARIA N. 176 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1959

O Engenheiro Stélio Sousa, respondendo pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Maria Tezrezinha de Souza, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o n. 3.500/59,

RESOLVE.

Nesta data designar o agrimensor Alberto Moussalem, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 7.12.59.

Stélio Sousa

Resp. p. exp. da Secretaria de Estado

PORATARIA N. 175 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1959

O Engenheiro Stélio Sousa, respondendo pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e aten-

dendo ao que requereu Aubierio Peres Nunes, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o n. 3315/59,

RESOLVE.

Nesta data designar o agrimensor Alberto Moussalem, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 7.12.59.

PORATARIA N. 174 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1959

O Engenheiro Stélio Sousa, respondendo pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Antônio Paz Capuchio, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o n. 3.506/59,

RESOLVE.

Nesta data designar o agrimensor Alberto Moussalem, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 7.12.59.

Stélio Sousa

Resp. p. exp. da Secretaria de Estado

PORATARIA N. 173/59 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1959

O Engenheiro Stélio Sousa, respondendo pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Zenda Brasil Soares, em petição protocolada nesta Secretaria, sob o n. 3.214/59,

RESOLVE.

Nesta data designar o agrimensor Alberto Moussalem, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 7.12.59.

Stélio Sousa

Resp. p. exp. da Secretaria de Estado

(art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricados pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA — Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médica-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 11 — Maranhão; 3 — Equipamento do Hospital Infantil de São Luiz, a cargo do Departamento Estadual da Criança — Cr\$ 400.000,00. A quantia correspondente foi devidamente distribuída ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços..

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tem-

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de

Cr\$ 400.000,00 — Dotação de 1959, destinada ao equipamento do Hospital Infantil de São Luiz, a cargo do Departamento Estadual da Criança do referido Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Senhor Vinícius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960)

po, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

PP. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada ao equipamento do Hospital Infantil de São Luiz, a cargo do Departamento Estadual da Criança do referido Estado.

10 Camas de Fowler para criança	15.000,00	150.000,00
10 (Dúzias) Medical X Ray Film 30x40 "Kodak" ..	5.000,00	50.000,00
1 Tenda de oxigênio ..	180.000,00	180.000,00
Eventuais ..		20.000,00
T O T A L ..	Cr\$ 400.000,00	

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1959, destinada ao prosseguimento da construção, equipamento e manutenção dos Pôstos de Higiene de Assunção, Boa Hora, São Carlos, Nova Esperança, Rondônia, Vila Murtinho, Limoeiro, Pedras Negras, Cachoeira do Samuel e Candeias — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricados pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orgamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA — Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Pôstos de Higiene; 23 — Rondônia; 1 — Prosssiguimento da construção, equipamento e manutenção dos Pôstos de Higiene de Assunção, Boa Hora, São Carlos, Nova Esperança, Rondônia, Vila Murtinho, Limoeiro, Pedras Negras, Cachoeira do Samuel e Candeias — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo obedecendo as normas adotadas por esta. O Pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo

de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID
FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
Leonel Monteiro
Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1959, e destinada ao prosseguimento da construção, equipamento e manutenção dos Pôstos de Higiene de Assunção, Boa Hora, São Carlos, Nova Esperança, Rondônia, Vila Murtinho, Limoeiro, Pedras Negras, Cachoeira do Samuel e Candeias, a cargo do Governo de referido Território.

1)	Prosseguimento da construção, equipamento e manutenção dos Pôstos Higiênicos de Assunção, Boa Hora, São Carlos, Nova Esperança, Vila Murtinho, Rondônia, Limoeiro, Pedras Negras, Cachoeira do Samuel e Candeias	2.000.000,00
10	Mesas p/exame. Armação em tubos com cabeceiras de altura variável mediante cremalheira.	
10	Mesas de "Mayo".	
10	Lavatórios Modelo "Rico", com barris de vidro (2) para cinco litros cada, espelho oval, pia de louça, balde e torneiras (2) a pedal.	
10	Economizador de álcool, com depósito de metal cromado, a pedal com bacia esmaltada e vidro com rolha de borracha.	
10	Braçadeiras para injeções endovenosas, com concha niquelada e altura variável.	
10	Suporte para tamborés.	
10	Biombos com três folhas; construídos em tubo esmaltado (fólio central): 0,69; fólio lateral 0,63 (cada).	
44	Cadeiras de ferro. Construída em tubos, com assento de chapa, de 37x37, esmaltada.	
10	Escadinhais de ferro, em cantoneiras, com dois degraus de chapa, tôlea esmaltada.	
10	Mesas Secretária, em chapa e tubo esmaltada. Quatro gavetas sendo uma central com fechadura tipo "Yale".	
10	Escarificadores com 6 lâminas.	

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — Dotação de 1959, destinada à despesas com a realização da Terceira Feira de Pecuária a ser realizada na Cidade de Amapá, a cargo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado

o presente acordo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricados pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhado fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA — Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.6 — Exposições de Animais e Produtos Econômicos; 03 — Amapá; 2 — Para despesas com a realização da Terceira Feira de Pecuária a ser realizada na cidade de Amapá — Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a daquele a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das

demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo,

quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

TERRITÓRIO DO AMAPÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00, dotação de 1959, destinada às despesas com a realização da Terceira Feira de Pecuária a ser realizada na cidade de Amapá

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITARIO	TOTAL
I — Construção de um (1) Palanque	vb	—	—	150.000,00
II — Aquisição de arreios, trenos, etc.	vb	—	—	50.000,00
III — Iluminação e ornamentação	vb	—	—	50.000,00
IV — Eventuais	vb	—	—	50.000,00
T O T A L			Cr\$ 300.000,00	

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Conceição do Araguaia, Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — Dotação de 1959, destinada à Cantina Popular Assistência Social, à cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Conceição do Araguaia, Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador Padre Manuel Guerra Matheus identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se, ao seu têrmo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por élle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plâno de aplicação que devidamente rubricados pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único

anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — Despesas Ordinárias — Verba: 3.0.00 — Transferências — Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências: 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — 03 — Subvenções Extraordinárias — 27 — Diversos — 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14/11/1957 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A" — 14 — Pará — 6 — Prelazia Nullius de Sma. Conceição do Araguaia — 4 — Cantina Popular Assistência Social. Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

Padre MANUEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1959, e destinada à Cantina Popular Assistência Social, a cargo da referida Prelazia.

30	Quartas de feijão (quarta 40 lts.)	450,00	13.500,00
100	Quartas de arroz (quarta 40 lts.)	300,00	30.000,00
50	Quartas de farinha de mandioca	200,00	10.000,00
20	Sacos de café (60 quilos)	3.000,00	30.000,00
20	Sacos de açúcar	1.400,00	28.000,00
15	Sacas de sal (20 quilos cada)	150,00	2.250,00
10	Caixas de leite Ninho	1.728,00	17.280,00
5	Caixas de farinha nestlé	1.450,00	7.250,00
10	Caixas de sabão em barra	1.870,00	18.700,00
40	Quilos de pimenta do reino	180,00	7.200,00
50	Quilos de cebola	60,00	3.000,00
10	Caixas de querosene	500,00	5.000,00
3	Caixas de soda "Giant"	1.200,00	3.600,00
	Em frêtes e despesas diversas		24.220,00
	TOTAL	Cr\$ 200.000,00	

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1959, destinada ao equipamento e manutenção dos Pôstos de Higiene no Núcleo Agrícola do Iatá, Costa Marques, Tabajara, Nova Vida, Abunã e Fortaleza do Abunã, a cargo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Sr. Francisco de Paula Valente Pinheiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — *Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Pôstos de Higiene; 23 — Rondônia; 3 — Equipamento e manutenção dos Pôstos de Higiene no Núcleo Agrícola do Iata, Costa Marques, Tabajara, Nova Vida, Abunã e Fortaleza do Abunã — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a

esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da Dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada à equipamento e manutenção dos Postos de Higiene no Núcleo Agrícola do Iata, Costa, Marques, Tabajara, Nova Vida, Abunã e Fortaleza do Abunã.

I — Equipamento:

- 6 — Suportes para sôro
- 12 — Cubas 24 x 30 cms.
- 12 — Cubas em forma de rim
- 12 — Esterilizadores a álcool
- 24 — Tesouras retas
- 24 — Bisturis
- 24 — Pinças Kocher
- 24 — Pinças de Pean
- 24 — Pinças de dissecação
- 24 — Pinças de dente de rato
- 12 — Pinças porta agrafe duplo efeito
- 6 — Tentacanulas
- 6 — Porta agulhas de Mathieu
- 6 — Agulhas de Reverdin
- 50 — Agulhas sortidas de Hagedorn

60 — Seringas de 10 cc.	
60 — Seringas de 5 cc.	
60 — Seringas de 20 cc.	
10 — Dúzias de agulhas para injeção	250.000,00

II — Material de Consumo

Material de expediente (papel almanaque com pauta e sem pauta, bloco prascunho, lapis, goma arábica, mata-borrão, tinta pescrrever, pena caneta, fichas, etc.)	32.000,00
Material de limpeza e asseio (Creolina, sabão, sóda cáustica, papel higiênico, sapóleo, vassoura, etc.)	36.000,00
Medicamentos e material para curativos (sulfas, antibióticos, vermifugos, ante-anêmico, ferrogiosos, sôros, balsâmicos pulmonares, vitaminas, antimalários, anestésicos locais, gazes, algodão, esparadrapo, fios para sutura, etc.)	182.000,00
	Cr\$ 500.000,00

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1959, destinada à ampliação e manutenção do Pôsto de Puericultura de Porto Velho, a cargo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Sr. Francisco de Paula Valente Pinheiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas do Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), (art. 90., § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ac seu têrmo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Cons-

tuição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Póstos de Higiene; 23 — Rondônia; 2 — Ampliação e manutenção do Pósto de Puericultura de Pôrto Velho — Cr\$ 500.000,00 A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinquinhos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1959, e destinada à ampliação e manutenção do Pósto de Puericultura de Pôrto Velho, a cargo do Governo do referido Território.

I — MATERIAL:

Instalação — (Esterilizadores elétricos, cubas esmalтadas, tesouras, seringas hipodérmicas, agulhas p/injeções, pinças para curativos, tentacanulas, bistris, aparelhos de pressão, estetoscópios etc).	100.000,00
--	------------

II — MATERIAL DE CONSUMO:

Material de expediente — (papel alamço, com pauta e sem pauta, blocos para rascunhos, papel carbono, fitas para máquinas, lapis, borracha, goma arábica, tinta para carimbo, tinta azul preta permanente, clips, pena, mata-borrão, canetas, livro em branco, fichas e envelopes, etc).	50.000,00
--	-----------

Material de limpeza e asseio — (Creolina, sabão, sabonetes, soda cáustica, papel sanitário, sapóleo, óleo de pebra, vassoura de piassava e pêlo, panelha de aço e cera para assoalho, etc).	80.000,00
--	-----------

Medicamentos, material p/curativos — (Sulfas, antibióticos, anti-anêmicos, ferroginosos, vitaminas, balsâmicos, gazes, ataduras, esparadrapo, algodão, etc).	270.000,00
---	------------

Cr\$ 500.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

Compra de terras
De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Crispim Antônio Rodrigues, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 7.º Comarca, 16.º Térmo; 16.º Município de Bragança e 42.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se: pela frente, com terras devolutas do Estado, pelo lado direito, com o rio Pitiró, pelo lado esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado. Como sinal natural que indique limites, rio Pitiró. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Bragança. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.140 — 1, 11 e 21|12|59)

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.141 — 1, 11 e 21|12|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Gomes Catefe nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24.ª Comarca; 64.º Térmo; 64.º Município de Monte Alegre e 171.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras de Vitorino Murrieta, lado direito, com terras de Ana Caetana de tal, lado esquerdo e fundos, com terras devolutas. O referido lote de terras mede 1.500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Monte Alegre.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 18 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.061—21|11 e 1 e 11|12|59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Cândido José Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

(T — 26.137 — 1, 11 e 21|12|59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Exercício de 1958

Senhores Advogados, Provisionados e Solicitadores, Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, apresentamos, em nome do Conselho Seccional do Estado do Pará, a exposição dos trabalhos realizados no exercício de 1958.

O Relatório e as Contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1957, foram aprovados, unanimemente, pela Assembléia Geral, convocada para esse fim, encontrando-se tais documentos no Egrégio Conselho Federal.

No decorrer do exercício de 1958, o Conselho reuniu-se semanalmente resolvendo todos os casos submetidos à sua deliberação.

As composições do Conselho, da Diretoria, das Comissões Permanentes e da Caixa de Assistência dos Advogados, continuaram as mesmas, de vez que sómente no atual exercício termina o biênio para o qual foram eleitas.

Em sessão de 15 de janeiro o Conselho deliberou, à unanimidade de votos, reconduzir os conselheiros José Maria Mac-Dowell da Costa, Osvaldo de Souza Valle e Alberto Monteiro da Silva, na representação da Secção do Estado do Pará, perante o Conselho Federal.

Todas as resoluções do Conselho Federal vêm sendo fielmente executadas por esta Secção. Estamos em dia com o pagamento da contribuição de 15% sobre as anuidades, devida ao referido Conselho, em virtude de disposição regulamentar. Essa contribuição, em 1959, com base nas anuidades arrecadadas em 1958, alcançou a quantia de vinte e oito mil e setenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 28.074,40). Esta quota foi calculada nos termos do Provimento de Caráter Geral de 2 de agosto de 1955, do Egrégio Conselho Federal. Esta importância foi remetida àquele Conselho pelo cheque n. 31-52|930, de 13 de maio do ano em curso, contra o Banco do Brasil S/A.

FALECIMENTOS

No ano de 1958 a Secção do Pará registrou, com profundo pesar, o falecimento dos advogados Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves, Zacarias dos Santos Mártires, Hildemar Pimentel Maia e Raimundo Campos de Góis Telles. O Conselho apresentou condolências às famílias enlutadas, compreendendo, por uma comissão aos funerais e consignando em ata votos de pesar. De acordo com o Regimento da Caixa de

Faz saber, aos que o presente edital virem ou deles tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Alves de Lavor, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Concessão, 9 de Janeiro e 3 de Maio, a 57,70 metros.

Dimensões:

Frete — 5,45m.

Fundos — 52,50m.

Área — 286,1250m².

Forma paralelográfica. Confina pelo lado direito, com o imóvel n. 1.714, e pelo lado esquerdo, com o de n. 1.708. No terreno há um chalet coletado sob o n. 1.712.

Convidou os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido deferimento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de novembro de 1959.

(a) Cândido José Araújo, Secretário de Obras.

(a) Maria Coeli Oliveira, Chefe de Secção.

(T — 26.137 — 1, 11 e 21|12|59)

Assistência dos Advogados do Pará, com base no orçamento de 1957, foi entregue às viúvas e filhos menores dos falecidos a importância correspondente ao Pecúlio e Auxílio Funeral.

Em sessão de 20 de outubro foi consignado em ata o pesar com que os advogados paraenses receberam a notícia do desaparecimento de um dos maiores vultos da história universal, Sua Santidade o Papa Pio XII.

VISITAS

Em sessão de 15 de janeiro o Conselho recepcionou o advogado Aristides Lemos, formado pela Faculdade de Direito do Pará e militante no fórum de São Paulo há vários anos. Foi, também, recepcionado pelo Conselho, em sessão realizada a 20 de outubro, o doutor Oswaldo de Souza Valle, membro da delegação do Conselho Seccional do Pará pertencente ao Conselho Federal.

HOMENAGEM

Em sessão solene, realizada a 1.º de dezembro, o Conselho prestou significativa homenagem aos desembargadores aposentados Augusto Rangel de Borborema, Antônio de Oliveira Melo e ao Advogado Raul Rangel de Borborema, os quais completaram em dezembro de 1958, cinquenta anos de formatura.

ANUIDADE

Em sessão de 29 de setembro o Conselho Seccional, apreciando a Recomendação da 1.ª Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada no Distrito Federal, na qual é recomendado o aumento das anuidades pagas pelos profissionais inscritos nos quadros da Ordem, manifestou-se favorável ao reajustamento na mesma indicado, legando atribuições à Presidência para praticar os atos necessários ao encaminhamento do assunto ao exame e deliberação da Assembléia Geral. No desempenho daquelas atribuições a Presidência convocou a classe para reunião de Assembléia Geral, na qual foi apresentado à dota apreciação do plenário o Projeto de Resolução majorando o valor das anuidades para hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00). Submetido à votação o referido projeto foi aprovado, por maioria de votos, ficando, em consequência, majorado para Cr\$ 1.200,00 a anuidade a ser cobrada aos profissionais inscritos nos quadros desta Secção, a partir do exercício de 1959.

MOVIMENTO FINANCEIRO

A demonstração e o parecer de dois conselheiros, que acompanham este Relatório, já aprovados, unanimemente, em sessão realizada a 9 de dezembro corrente, esclarecem perfeitamente a nossa situação financeira. A contribuição para o Instituto dos Advogados não foi descontada em virtude dessa entidade só ter sido reorganizada no ano corrente.

DIA DA JUSTIÇA

Em comemoração ao "Dia da Justiça", que se celebra a 8 do dezembro, este Conselho, aproveitando a realização do "Repasto do Rubi", prestou significativa homenagem aos novos bacharéis, diplomados pela Faculdade de Direito da Universidade do Pará. Essa manifestação de estímulo aos futuros advogados realizou-se a 6 de dezembro, na sede do Clube do Remo, com a presença dos diplomandos que no dia 8 colaram grau de bacharéis em Direito, tendo comparecido grande número de advogados, de modo que essa solidariedade constituiu comovedora manifestação de fraternidade e encorajamento aos futuros profissionais do Direito.

SECRETERIA

O movimento da Secretaria, em 1958, foi o seguinte: Inscrições de advogados, pedidas e realizadas: 25; Inscrições canceladas por falecimento, 4; Inscrições de Solicitadores, 24; Correspondência — Ofícios expedidos, 174; Ofícios recebidos — de autoridades, 41; de Conselhos Seccionais, 27; do Conselho Federal, 26; de diversos, 70. Assistência Judiciária — advogados designados, 10. Sessões do Conselho, 34; de Assembléia Geral, 2.

CONCLUSÃO

Ao encerrar esta sucinta exposição dos trabalhos realizados pelo Conselho em 1958, cumpre-nos agradecer aos profissionais inscritos em nossos quadros o indispensável estímulo aos nossos atos. Aos membros do Poder Judiciário, aos serventuários e auxiliares de Justiça, às autoridades administrativas e aos acadêmicos de Direito, a nossa sincera gratidão pela valiosa colaboração que sempre nos prestaram.

Belém, 10 de dezembro de 1959.

aa) Salvador R. de Borborema, Presidente.
Otávio Mendonça, Vice-Presidente.
José Achiles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
Arthur Claudio de Oliveira Mello, 2.º Secretário.
Paulo Cesar de Oliveira, Tesoureiro.

Sexta-feira, 11

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1959 — 11

CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PARÁ
Demonstração da situação em 31 de dezembro de 1958

ATIVO	PASSIVO
Imobilizações	
Moveis	400.000,00
Móveis	51.598,00
	451.598,00
Disponibilidades	
Caixa	8.226,00
Banco do Pará	2.456,50
	10.682,50
Realizações	
a curto prazo	
Locações a receber	800,00
Ativo de Compensação	
Anuidades a receber	216.240,00
	679.320,50
Demonstração dos dispêndios	
Conselho Federal C Percenta- gem	28.052,00
Caixa de Assistência Advoga- dos	77.834,00
Comissão cobrança	18.716,00
Previdência Social	3.200,00
Funcionários	
Ordenados	69.600,00
Abono Natal	5.800,00
	75.400,00
Publicações	23.570,00
Material de Expediente	7.948,50
Telegramas, Portes, telefone..	4.906,80
Gastos diversos	19.871,50
	259.498,80
	Cr\$ 938.819,30
Exigibilidades	
a curto prazo	
Porcentagem Conselho Federal	28.074,00
Caixa Assistência Advogados	657,70
	28.731,70
Não exigibilidades	
Patrimônio	
Passivo de compensação	
Contribuições a receber	216.240,00
	679.320,50
Demonstração da Arrecadação	
Anuidades	187.160,00
Inscrições	22.300,00
Carteiras	7.150,00
Vistos	500,00
Lotações	8.800,00
Auxílios	18.000,00
Juros bancários	365,10
	244.275,10
Déficit	15.223,70
	259.498,80
	Cr\$ 938.819,30

Séde social em Belém do Pará, 31 de dezembro de 1958.

Paulo Cesar de Oliveira

Salvador Rangel de Borborema

Tesoureiro

Presidente

Antônio Gonçalves Bastos
Contador Reg. 5153 — C.R.C. 038

PARECER DA COMISSÃO DE CONTAS

Senhores Conselheiros,

Em obediência às determinações regulamentares procedemos ao exame das Contas da Diretoria do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1958.

A escrituração está feita de modo a possibilitar a qualquer dos interessados a verificação de pronto da situação econômica e financeira da instituição.

Todos os lançamentos estão devidamente comprovados pelos documentos que nos foram apresentados e que mereceram nosso especial exame, estando tudo em ordem atestando a boa organização desta Sociedade.

Nessas condições opinamos pela aprovação das mesmas.

Belém, 3 de dezembro de 1959.

João Francisco de Lima Filho

Raimundo Ferreira Puget

(T — 26.208 — 12|12|59)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO PARÁ
Resumo dos Estatutos da Associação
dos Municípios do Pará, aprovados em sessão da Assembleia Geral de 20 de agosto de 1959.

Denominação — A Associação dos Municípios do Pará é constituída:

a) dos bens móveis e imóveis, títulos e rendas, direitos, haveres e ações que possuir, que lhe se-

jam doados ou que venham a adquirir no exercício de suas atividades;

b) A Associação dos Municípios do Pará, fundada na cidade de Belém, aos 24 de outubro de 1953 e filiada à Associação Brasileira dos Municípios, é uma sociedade civil, de âmbito estadual, com sede na Capital do Estado de duração ilimitada, operando num regime de íntima cooperação com as municipalidades, ins-

tituições congêneres e afins, bem assim com qualquer entidade estaduais, federais e internacionais.

Data da fundação — 24 de outubro de 1953.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará — Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Responsabilidades — Os sócios não respondem subsidiariamente pelos atos da Diretoria.

Dissolução — No caso de dissolução da Associação dos Municípios do Pará, o seu patrimônio será destinado, equitativamente, aos municípios filiados que tenham contribuído regularmente com as anuidades fixadas no art. 45, para ser aplicado em benefício das associações assistenciais locais.

Diretoria atual:

Presidente — Lopo Alvarez de Castro, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, à Travessa Quintino Bocayuva, n. 857; V. Presidente — Benedito José de Carvalho; Secretário Geral — Raimundo Mário Cavalero de Macêdo; 1.º Secretário — Raimundo Lauro Mendes Vieira; 2.º Secretário — Cláudomiro Belém de Nazaré; 1.º Tesoureiro — Cypriano Rodrigues das Chagas; 2.º Tesoureiro — Ricardo Rodrigues das Chagas.

Belém, 10 de novembro de 1959.

Visto: (a) Lopo Alvarez de Castro, Presidente.

T. 26.209 — 11|12|59)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

Abre Concorrência Pública para a venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

De ordem do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a referida sucata na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 16 de novembro de 1959.

Waldemar de Oliveira
Guimarães

Diretor Geral do D. S. P.

(G.— De 18|11 a 22|12|1959)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 5.699

ACÓRDÃO N. 447
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorridos: — Agenor Gonçalves e sua mulher.

Relator: — Desembargador Aníbal Figueiredo.

EMENTA: — Conforma-se a decisão do Juiz de Primeira Instância, que concedeu "habeas-corpus" a quem tinha justo receio de sofrer violência em sua liberdade de ir e vir, por ato ilegal e arbitrário de uma autoridade policial, agindo em caso, que, se acha, evidentemente, fora de sua alçada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; e, recorridos, Agenor Gonçalves e sua mulher, D. Maria de Nazaré Xavier Gonçalves.

Do exame do pedido, aos quais foi anexado o ofício d'informações do Delegado de São Braz, chega-se a evidência de que os pacientes acima mencionados possuíam justo receio de virem a sofrer coação, por ilegalidade do Delegado de Polícia do Posto de São Braz, que, anteriormente, já os havia tratado com violência, e ameaçado de prisão, caso não devolvessem o sinal dado por Osvaldo de Brito, em virtude de uma promessa de venda de um quarto, referido Osvaldo e sua companheira Iraci Barros, pretendendo rescindir o contrato, que fiziam, pretendiam mais receber a importância dada, como sinal aos pacientes, que recusaram-se a fazê-lo. O fato foi levado ao conhecimento do titular da referida Delegacia, e este queria, a viva força, que os pacientes devolvessem o sinal dado, sob pena de prisão.

E como falecesse aquela autoridade competência para se envolver em questão puramente de âmbito civil, e os pacientes se achasse sem ameaçados de sofrer restrições em sua liberdade, procuraram estes se amparar pelo remédio legal do "habeas-corpus", que, afinal, lhes foi concedido, como de direito, nos termos do § 23, do art. 141, da Constituição Federal.

Nesta conformidade:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmarem a decisão recorrida.

Custas, na forma da lei.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Belém, 28 de agosto de 1959.
(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Aníbal Fonseco de Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de outubro de 1959.

(a) Luis Faria, Secretário

ACÓRDÃO N. 448
Apelação Cível "ex-officio" de Igarapé-Açu

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — O Dr. José Bernardo da Silveira e sua mulher Beatriz Izabel da Silveira.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Faria.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória de desquite pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por Lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca de Igarapé-Açu, em que são partes, como apelantes, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, como apelados, Dr. José Bernardo da Silveira e sua mulher Beatriz Izabel da Silveira.

Acordam os Senhores Juizes competentes da 2a. Câmara Cível do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmarem, como confirmaram, a sentença apelada que homologou o desquite dos apelados, por ter sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por Lei, devendo por consequência ser feita, para os fins de direito, a competente averbação no livro próprio do Registro de Casamentos da Comarca de Igarapé-Açu, onde o casamento foi celebrado.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de setembro de 1959. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Osvaldo de Brito Faria, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de outubro de 1959.

(a) Luis Faria, Secretário

ACÓRDÃO N. 449
Recurso "ex-officio" de Obidos

Vistos, relatados e discutidos es-

tes autos de apelação penal da comarca da Capital, termo de Acará, em que são apelante, Leopoldo Carneiro; e, apelada, a Justiça Pública.

I — O apelante foi denunciado como inciso nas penas do art. 121, § 3o., do Código Penal, pelo fato seguinte:

Em uma sua armadilha colocada nas matas caiu, no dia 26 do mês de setembro do ano passado, Apolinário Machado, que, ferido gravemente, veio a falecer horas depois.

O denunciado ofereceu sua defesa a fls. 20.

Feita a instrução penal, o Juiz proferiu sua sentença, condenando o indicado à pena de dois (2) anos de detenção e arbitrando a fiança em mil cruzeiros.

Prestada a fiança, o R. apelou, sendo a apelação devidamente processada, tendo o representante do Ministério Públíco opinado pela reforma da sentença, para o fim de ser reduzida a pena para um (1) ano de detenção.

Nesta instância o Sr. Dr. Procurador Geral ofereceu seu parecer a fls. opinando pela confirmação da sentença apelada, em virtude de estar provada a culpa do apelante.

II — O R., ao colocar a armadilha, uso arraizado na Amazônia para o fim de matar animais para alimentação, empregou também os meios usuais: — avisou seus vizinhos de que colocaria armadilha, em lugar certo, e marcado o tempo de armá-la e desarmá-la.

Desse aviso dão conta as testemunhas.

Assim é que a 2 testemunhas (fls. 242) disseram: "que, em torno da existência da mencionada armadilha, o denunciado fez divulgação ampla, razão pela qual todas as pessoas, residentes em Baiaquara, sabiam de seu lugar certo e do tempo em que a mesma permanecia armada".

A 3a. testemunha (fls. 25-v) declarou: "que o depoente conhecia perfeitamente da existência da armadilha que causou a morte da vítima, o mesmo acontecendo com todas as pessoas residentes nas proximidades; o denunciado avisou amplamente sobre o local da mesma e o tempo da duração de seu engatilhamento".

Ainda mais: — a armadilha fora colocada em lugar por onde ninguém passava, afastado dos caminhos e das estradas.

A 1a. testemunha diz: "que conhece perfeitamente o local onde o acusado colocou a armadilha, local em que não dá ingresso à pessoa ali passarem, no entre-

tanto a vítima ali passou naquele dia, afim de juntar umas frutas de nome jutaf; que a armadilha tinha sido colocada em lugar inacessível de traseentes", fls. 25-v.

A 2a. testemunha diz que ouviu da própria vítima o seguinte: "que igualmente declarou a vítima que sofrera o tal ferimento pelo fato de ainda de madrugada ter saído de sua casa com o fito de desarmar algumas armadilhas de sua propriedade, passando inadvertidamente pelo local daquela de propriedade do denunciado, resultando disso a ocorrência de que fôra vítima", (fls. 25).

A 3a. testemunha, a respeito, declarou: que o mesmo réu presente colocou a sua armadilha no centro, por onde não há estrada nem veredas, em lugar apropriado; que no lugar em que está colocada a armadilha engatilhada pelo denunciado, outras pessoas, inclusive o depoente, consumavam também colocar suas armadilhas, com prévio aviso dos que habitam aquela região.

Como se vê, pelos depoimentos das testemunhas, o R. usou de todas as medidas necessárias, acatadoras, a fim de que não acontecesse um evento dâos.

Avisou a todos os moradores da região da existência de sua armadilha, com indicação do lugar; colocou-a em local inacessível aos passantes, fóra dos caminhos e veredas.

Só a fatalidade, como aconte-

ceu, é que poderia influir no aviso da vítima, a ponto de, em busca de uma fruta agreste, se afastar do seu caminho normal e de encontro à armadilha, à procura da morte.

Com os seus atos, já enumerados, o R. não agiu com negligéncia ou imprudência. Avisando ter fato de ainda de madrugada ter saído de sua casa com o fito de desarmar algumas armadilhas de sua propriedade, passando inadvertidamente pelo local daquela de propriedade do denunciado, resultando disso a ocorrência de que fôra vítima", (fls. 25).

Com todos aqueles cuidados com que o R. cercou sua ação de usar da armadilha, livre está de culpa, pois não lhe era possível prever que a vítima, sabendo do local da armadilha, fosse sair do caminho, penetrar no recesso da mata para apanhar uma fruta silvestre e ser fóra negociação por compra por dona Maria de Jesus Soares, que pagou adiantamento ao sr. Clemente Batista Ramos, vendedor do terreno, importância de oitocentos mil réis (dinheiro corrente naquela época) e uma máquina marca Singer, no valor de duzentos mil réis, perfazendo o total de hum conto de réis, não tendo contudo se efetuado a escritura por ter se negado o vendedor assim fazer, deixando de embarcar na canoa que tinha ido para esse fim; (III) — publicado "O Jornal do Estado do Pará" 23, vez, no dia 14 de outubro de 1959, na Comarca de Belém, o Término J. —

Pelos motivos expostos.
Acordam, os Juízes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, dar provimento à apelação para reformando a sentença apelada, absolver o R. da acusação. Cústas na forma da lei.

Belém, 5 de outubro de 1959. — (a) Mauricio Pinto, Presidente.

— Curcino Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de outubro de 1959.

(a) Luis Faria, Secretário

EDITAIS — JUDICIAIS

BEM DE FAMÍLIA

Belém Amazonense da Costa, oficial substituto do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal.

Fago saber que usando do direito que lhes é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 a 73 e pelo Decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, em seus artigos 19, alterado pela lei n. 2.314, de 27 de junho de 1953, e 23, denominado de Organização e Proteção à Família, José de Moraes Paiva, comerciante, e sua mulher dona Adcir Capeda Paiva, de prendas domésticas, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, resolveram destinar o imóvel de sua legítima propriedade: Terreno edificado com o prédio coletado sob o número 15, situado no Beco da Matinha, também conhecido por Passagem Monte Cristo, perímetro compreendido entre a praça Floriano Peixoto e a travessa F.E.B., nesta cidade, medindo 8,00 metros de frente por 11,30m. de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, avaliado em hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para domicílio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel ou ônus que caracteriza o "Bem de Família", revestido de todas as formalidades previstas em lei, para que goze das vantagens e regalias inerentes ao "Bem de Família", perdurando seus efeitos enquanto o mesmo se enquadrar nos dispositivos do artigo 20 do citado Decreto-lei, ficando dito imóvel livre de execução por dívidas, pois os instituidores confessam não possuir dívida alguma de sua responsabilidade que possa prejudicar tal instituição, possuindo atualmente um

único filho de nome Flávio José Capeda Paiva, nascido a 29 de agosto de 1949, tudo conforme escritura pública de 23 de novembro último, lavrada às folhas 90 do livro 247, das notas do tabelião Diniz, desta cidade.

Se alguém se julgar prejudicado deverá dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os efeitos fins de direito.

Belém do Pará, 9 de dezembro de 1959. — BELEM A. DA SILVA, Oficial.

(T. — 26.207 — 11-12-59)

COMARCA DE ÓBIDOS PRETORIA JUDICIÁRIA DE ORIXIMINÁ

Citação, com o prazo de 60 dias, como abáixo se segue:

O cidadão Marcos de Almeida Teixeira, 10. Juiz Suplente no exercício do cargo de Promotor de Oriximiná, 20. Térmo Judiciário da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, na forma da lei, etc..

Fago saber a quem interessar possa, por este edital com o prazo de sessenta (60) dias, que por parte de Antonio Soares Guerreiro, foi apresentada ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca e por este despachada para este Juiz, a petição cujo inteiro teor e respectivo despacho vão a seguir transcritos: — Petição: —

"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, Estado do Pará. Diz Antonio Soares Guerreiro, brasileiro, solteiro, lavrador, domiciliado e residente no rio Cachoeiri, do Município de Oriximiná, 20. Térmo Judiciário desta Comarca, por seu bastante procurador, infra assinado, que, I — há mais de trinta (30) anos que é possuidor dum terreno, situado no rio Cachoeiri, acima referido, com 75 metros de frente por 2.000 metros de fundos, mais ou menos,

limitando-se pela frente com o rio Cachoeiri, pelo lado de cima com terras de Tomaz Olímpio de Oliveira, pelo lado de baixo com a primeira restinga com terras ocupadas por Manoel Soares de Souza, com a segunda restinga com terras ocupadas por Marcos Lobo e pelos fundos com terras de Antônio Benedito do Canto Almeida, terreno esse que a vítima, sendo ocupado primeiramente por sua avó, Maria de Jesus Soares, que foi adquirente do terreno, com a morte dessa por sua mãe, Filomena Soares de Souza, como a morte dessa última, pelo Suplicante, II — o superto, em questão fôra negociado por compra por dona Maria de Jesus Soares, que pagou adiantamento ao sr. Clemente Batista Ramos, vendedor do terreno, importância de oitocentos mil réis (dinheiro corrente naquela época) e uma máquina marca Singer, no valor de duzentos mil réis, perfazendo o total de hum conto de réis, não tendo contudo se efetuado a escritura por ter se negado o vendedor assim fazer, deixando de embearcar na canoa que tinha ido para esse fim; (III) — publicado "O Jornal do Estado do Pará" 23, vez, no dia 14 de outubro de 1959, na Comarca de Belém, o Término J. —

Despacho: — "A. Como requer, mandando que se proceda a justificação em dia e hora designado pelo Promotor. Termos opós esta cite-se os interessados para constarem a ação. Óbidos, dezesseis-dez-cinquenta e nove.

(a.) P. p. Antonio Laurindo Diniz. — Roli de testemunhas: 1) Pedro Lopes Fernandes, brasileiro, solteiro, criador, residente no Rio Cachoeiri; 2) Pascoal Sarubi, brasileiro, casado, criador, residente no Rio Cachoeiri; 3) Carlos Pereira Gomes, brasileiro, casado, criador, residente no Rio Cachoeiri".

Despacho: — "A. Como requer, mandando que se proceda a justificação em dia e hora designado pelo Promotor. Termos opós esta cite-se os interessados para constarem a ação. Óbidos,

dezesseis-dez-cinquenta e nove.

(a.) A. C. Carvalho de D.".

O presente edital será fixado no local de costume do Juiz, e

publicado "O Jornal do Estado do Pará" 23, vez, no dia 14 de outubro de 1959, na Comarca de Belém, o Término J. —

Isento de selo, e das despesas de publicação (art. 30º, incisos I e III, da Lei n. 1.060, de 5-2-1950)

Oriximiná, 20 de novembro de 1959.

Pedro de Oliveira Martins Filho
Escrivão

(T. — 26.161 — 11-12-59)

(Reproduzido por ter scido com incorreção no D. O., de 3-12-59).

ORDEM DOS ADVOGADOS

DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, face público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Raimundo das Chagas, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Municipalida-

de n. 1.108.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de dezembro de 1959.

(a.) JOSE ACHILLES PIRES DOS SANTOS LIMA, 10. Secretário.

(T. — 25.792 — 10, 11, 12, 13 e 15-12-59).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 1.040

ACORDÃO N. 2.638
(Processo n. 5.857)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Waldomira Cardoso de Carvalho, de acordo com o art. 10.º da Lei n. 1.538 de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de "Professor" de 1a. entrância, Padrão A, lotada na escola do lugar Guamá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta cruzados) anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de maio de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — Em 10 de abril desse ano, o Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou ao Tribunal de Contas, um expediente solicitando em nome do Governo, registro para um decreto anexo ao mesmo, aposentando Waldomira Cardoso de Carvalho, no cargo de Professor de 1a. entrância, classe A, lotada na Escola do lugar "Travessa Santa Marta", Município de São Miguel do Guamá. Deu motivo a aposentadoria em aposento, o requerimento da interessada ao Exmo. Sr. Governador do Estado, valendo-se dos dispositivos da lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, que lhe favorece a inatividade no magistério escolar, por possuir mais de 25 anos, ininterruptos, de Serviço no cargo (fls. 7).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Todos os órgãos técnicos da administração foram favoráveis à concessão da aposentadoria, datada de 25 de março do ano em curso, assinado o necessário decreto, onde foram fixados os proventos de Cr\$ 31.740,00, já incluindo o adicional de 15%, aos vencimentos, por tempo de serviço. Este diploma está anexo aos autos, às fls. 3.

A honrada Procuradoria, junto a este Colendo Tribunal, por seu digno titular Dr. Lourenço do Vale Paiva, face a legalidade do ato governamental, opinou pelo registro.

É o Relatório.

VOTO
Concede o registro na forma estipulada pelo Governo do Estado.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, por considerar inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço público".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Concede o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "Consta este processo do ofício n. 415, de 18/5/59, do Sr. Hermenegildo Peña de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Manoel Sena da Cunha, Francisco de Castro Costa, Agostinho Faria, Francisco dos Santos Cardoso, Manoel Nascimento, Félix da Costa Nunes, Waldemar Esteves de Miranda, Francisco Vitorino da Silva, Otávio do Carmo, Jorge Guimarães Sales, Rosilido Araújo Silva, Joaquim Felix dos Santos, Pedro Gomes da Silva, João Francisco de Souza, Antônio Rodrigues da Silva, Marcelino Freire da Lyra, José Damasceno, Camilo José Antônio da Silva, Expedito Cosme do Nascimento, Joaquim Barbosa Lima, Mário Pereira de Araújo, João Vasconcelos, Ladislau Costa de Aviz e Waldens Rodrigues dos Santos, todos para exercerem as funções de Guarda Civil de 3a. classe, lotados na Inspetoria da Guarda Civil, com o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00) e duração do contrato de 2 de Janeiro a 31 de dezembro corrente ano. (1959)."

Belém, 26 de maio de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "Consta este processo do ofício n. 415, de 18/5/59,

do Sr. Hermenegildo Peña de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Manoel Sena da Cunha, Francisco de Castro Costa, Agostinho Faria, Francisco dos Santos Cardoso, Manoel Nascimento, Félix da Costa Nunes, Waldemar Esteves de Miranda, Francisco Vitorino da Silva, Otávio do Carmo, Jorge Guimarães Sales, Rosilido Araújo Silva, Joaquim Felix dos Santos, Pedro Gomes da Silva, João Francisco de Souza, Antônio Rodrigues da Silva, Marcelino Freire da Lyra, José Damasceno, Camilo José Antônio da Silva, Expedito Cosme do Nascimento, Joaquim Barbosa Lima, Mário Pereira de Araújo, João Vasconcelos, Ladislau Costa de Aviz e Waldens Rodrigues dos Santos, todos para exercerem as funções de Guarda Civil de 3a. classe, lotados na Inspetoria da Guarda Civil. Os contratos estão revestidos das formalidades legais, acompanhados de vasto expediente de interesse do Executivo, com o parecer favorável do Sr. Dr. Procurador e informação das Secções competentes de que há verba suficiente para encarar os presentes compromissos, todos com inicio em janeiro e término em dezembro desse ano. É o relatório.

VOTO
Dou o meu deferimento aos 26 contratos.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro os 26 registros solicitados".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Concedo os registros".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro os registros".

Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACORDÃO N. 2.640

(Processos ns. 796, 996, 1.183, 1.253, 1.410, 1.477, 1.626, 1.752, 1.822, 1.869, 1.930, 1.108, 271, 1.577, 1.765, 2.149 e 2.106)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Pôsto de Higiene do Jurunas, sob a chefia do Dr. Bernardo N. Koury, e subordinado à Secretaria de Saúde Pública, apresentou à esta Corte através daquela Secretaria, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devide julgamento, a prestação de contas referente ao emprego de parte dos créditos orçamentários previstos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Pôsto de Higiene do Jurunas, subconjunto Despesas Diversas — Tabela 90, tendo a Secretaria de Finanças, assim efetuado as remessas dos expedientes, relativos as prestações de contas mensais: Processo n. 796.

co mo ofício n. 89|55, de 25|2|55, entregue sómente a 2 de março, quando foi protocolado às fls. 121, sob o número de ordem 288, do Livro n. 1: Processo n. 996, com o ofício n. 215|55, de 19|4|55, entregue a 20 quando foi protocolado às fls. 139, do Livro n. 1, sob o número de ordem 405; Processo n. 1.189, com o ofício n. 324|55, de 23|5|55, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 149, do Livro n. 1, sob o número de ordem 500; Processo n. 1.626, com o ofício n. 324|55, de 28|5|55, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 154, do Livro n. 1, sob o número de ordem 552; Processo n. 1.410, com o ofício n. 445|55, de 11|7|55, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 168, do Livro n. 1, sob o número de exordm 708; Processo n. 1.477, com o ofício n. 479|55, de 27|7|55, sómente entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176, do Livro n. 1, sob o número de ordem 783; Processo n. 1.626, co mo ofício n. 580|55, de 29|5|55, entregue a 3, quando foi protocolado às fls. 189, do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; Processo n. 1.758, com o ofício n. 703|55, de 21|10|55, entregue sómente a 24, quando foi protocolado às fls. 205, sob o número de ordem 1.080; Processo n. 1.822, com o ofício n. 762|55, de 17|11|55, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1172; Processo n. 1.869, com o ofício n. 794|55, de 2|12|55, entregue sómente a 7, quando foi protocolado às fls. 218, sob o número de ordem 1.231; Processo n. 1.980, com o ofício n. 47|55, de 23|1|55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 227, do Livro n. 1, sob o número de ordem 79; incluindo também à prestação de contas da Agência do Serviço Social, que funciona no referido Posto de Higiene do Jurunas, de responsabilidade da Sra. Maria Dorothy Silva, seu chefe, da dotação de Cr\$ 6.000,00, constante da mesma tabela 90, tendo a Secretaria de Finanças efetuado as remessas correspondentes ao expediente da seguinte forma: Processo n. 1.108, com o ofício n. 283|55, de 9|5|55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 145, do Livro n. 1, sob o número de ordem 461; Processo n. 1.271, com o ofício n. 356|55, de 8|6|55, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 157, do Livro n. 1, sob o número de ordem 585; Processo n. 1.577, com o ofício n. 537|55, de 19|8|53, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185, do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; Processo n. 1.765, com o ofício n. 703|55, de 21|10|55, entregue sómente a 24, quando foi protocolado às fls. 205, sob o número de ordem 1.080; Processo n. 2.149, com o ofício n. 762|55, de 17|11|55, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; e Processo n. 2.106, com o ofício n. 66|56, de 6|2|56, entregue sómente a 9, quando foi protocolado às fls. 233, do Livro n. 1, sob o

número de ordem n. 134, considerando o Acórdão n. 1.462, de 2 de outubro de 1956. "D' O", de 9|10|55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a prestação de contas do Pôsto de Higiene do Jurunas e Agência do Serviço Social do Jurunas, e expedir aos então chefes. Dr. Bernardo N. Koury e Maria Dorothy Silva, relativamente a importância de setenta e cinco mil cincuenta e três cruzeiros (Cr\$ 75.053,00) e seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), o competente Alvara de Quitação, correspondente ao exercício financeiro de 1956.

Belém, 29 de maio de 1959. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice Presidente, no exercício eventual do Presidente (letra a), inciso I, Secção III, art. 18 do R. I.

— Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de V. Machado

Fui presente Lourenço do Vale Paiva

de abril de 1957, já pelo Dr. Auditor Célio Mélo, então funcionando no feito, o qual foi mais feliz do que o primeiro, de vez que a 16 de maio de 1957, a Secretaria de Estado de Finanças oficiou a S. S., remetendo as informações prestadas, sobre o assunto, pelo seu Departamento de Contabilidade.

Tais informações, subscritas pelo contador Ulisses Oliveira — fls. 455-v., positivam ter sido recebido pelo Pôsto de Higiene do Jurunas, através parcerias, a quantia de Cr\$ 75.053,00, com aplicação direta pelo seu responsável.

Em consequencia, a Auditoria, oficiando, indagou da Secretaria de Finanças, qual o nome do responsável pelo referido Pôsto.

E o tempo passou...

Já a 22 de setembro de 1958, o processo foi encaminhado ao Dr. Auditor Armando Mendes, que, de imediato, reclamou o pronunciamento final da Secção de Despesa, o que se verificou com cinco dias após — fls. 473.

Afinal, por despacho de 10 de outubro de 1958, ainda da Auditoria, os autos tomaram rumo da Secção de Tomada de Contas, que ofereceu a sua manifestação definitiva sómente a 15 do mês e ano em curso, demora essa plenamente justificável, face as diligências efetuadas in-loco, tudo em função da própria clareza e justezza da instrução.

A verdade, no que pesa a incompreensão e a indisposição de quase todos os que se acham legalmente vinculados à ação fiscalizadora desta corte, é que, como resultado exclusivo do esforço diligenciado da S.T.C., estão apensos aos autos, em cópia autênticas — fls. 476 e seguintes, os documentos arquivados na Secretaria de Finanças alusivos a Material de Consumo, no total exatamente igual a importância que estava a descoberto, ou seja Cr\$ 75.053,00, pagos pela Secretaria mencionada, à conta da Tabela n. 90.

Já se disse alhures, com força de sentença, que todo homem que muito sofreu e viveu, não mais se atreve a condenar, talvez porque é próprio, em breve, vai ter necessidade da misericórdia de Deus...

Nada obstante, a graciosa ou a irresponsabilidade da citada informação de fls. 455 v., do Departamento de Contabilidade S. E. F., é gritantemente desconcertante.

Na especie, porém, o que vale é que as contas, a esta altura, pelo elevado comportamento do Tribunal, adquiriram a sua feição exata. Estão ajustadas à realidade.

E as pequenas anomalias ainda existentes não são de natureza prejudicativa à sua aceitabilidade, de onde aprová-las, para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator:

"Jaime da Cruz Santos, obteve a sua aposentadoria no cargo de "Comissário", padão F, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, com o vencimento integral acrescido, de 15% por tempo de serviço, visto estar incapacitado, definitivamente, para exercer emprego público, sendo o laudo médico que instruiu o competente processo. Nessa situação o Governo do Estado, baixou ato, atribuindo-lhe como provento Cr\$ 22.080,00, anuais, com data de 10 de abril de 1957. Vindo a registro o necessário diploma, conforme preceitua a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a esta Augusta Corte, o plenário em sessão de 10 de maio do mesmo ano, aceitando o meu voto como Relator do feito, converteu em diligência, ao Executivo, para que este, em novo ato, incluisse o abono provisório de que trata a lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, originando, então, o Acórdão n. 1.754, publicado no "Diário da Assembléia", anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.511, de 2|7|57, elevando os pro-

mírio Gonçalves Nogueira, Vice Presidente, no exercício eventual da Presidência (letra a), inciso I, Secção III, art. 18 do R. I.): — "Aceito a aprovação indicada pelo Exmo. Sr. Ministro Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira Vive Presidente, no exercício eventual do Presidente (letra a), inciso I, Secção III, art. 18 do R. I.).

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de V. Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.641

(Processo n. 3.859)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Jaime Cruz Santos, no cargo de Comissário, padão F, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do D.E.S.P., elevando os proventos de Cr\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta cruzeiros) para Cr\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído também o abono provisório concedido por Lei n. 1.404 de 10|11|1956, considerando o Acórdão n. ... 1.754, de 10 de maio de 1957:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de maio de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita —

Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator:

"Jaime da Cruz Santos, obteve a sua aposentadoria no cargo de "Comissário", padão F, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, com o vencimento integral acrescido, de 15% por tempo de serviço, visto estar incapacitado, definitivamente, para exercer emprego público, sendo o laudo médico que instruiu o competente processo. Nessa situação o Governo do Estado, baixou ato,

atribuindo-lhe como provento Cr\$ 22.080,00, anuais, com data de 10 de abril de 1957. Vindo a registro o necessário diploma, conforme

preceitua a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a esta Augusta Corte, o plenário em sessão de 10 de maio do mesmo ano, aceitando o meu voto como Relator do feito, converteu em diligência, ao Executivo,

para que este, em novo ato, incluisse o abono provisório de que trata a lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, originando,

então, o Acórdão n. 1.754, publicado no "Diário da Assembléia", anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.511, de 2|7|57, elevando os pro-

DIARIO DA ASSEMBLEIA

4

centinas, em Mocajuba Cr\$ 54.000,70

O valor desse auxílio, "sem destino especificado", serviu para adquirir várias utilidades no interesse do Instituto, com a seguinte comprovação:

PAGO à Importadora de Ferragens, S. A. "Armazéns Mascote", situada na rua Vinte e Oito de Setembro, n. 518, consoante recibo expedido a 22 de setembro de 1958 (fls. 3) 10.950,00

PAGO à firma Resque & Companhia, Limitada, proprietária da "Casa São Geraldo", à travessa Oidental do Mercado, n. 15, e da "Casa São Jorge", à rua Quinze de novembro, n. 87, consoante recibo expedido a 18 de dezembro de 1958. (fls. 4) 27.354,80

PAGO à Estância Fonseca Diniz, Limitada, consoante recibo expedido a 11 de outubro de 1958 (fls. 5) 6190,00

PAGO à mesma firma, consoante recibo expedido a 31 de julho de 1958 (fls. 6) 9.505,70

Total dos Parâmentos Cr\$ 54.000,00

MENOS: excesso à conta de outros recursos da entidade 0,50

Gastos Atendidos com o Valor do Auxílio Cr\$ 54.000,00

A Seção de Tomada de Contas nada arguiu contra o emprego da citada quantia, reconhecendo a legitimidade e legalidade dos comprovantes. Registro, apenas, o fato de não ter sido reconhecida por notório público a assinatura da responsável e estar um dos recibos, segundo alega, sujeito a revalidação.

Tais reparos não influem sobre o mérito do feito, nem prejudicam o julgamento. De minha parte, o assunto ficou sem interesse, por não ter sido justificado.

E como, em face do exposto, nada tenho a impugnar. Aaprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal, expedir o alvará de quitação ao "Instituto Nossa Senhora das Graças", antes "Colégio das Irmãs Vicentinas", em Mocajuba, neste Estado, na pessoa de sua diretora Irmã Maria Amélia Sá, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia, o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Elmíro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

processou a transferência".
Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Definitivo".

Voto do Sr. Ministro Presidente:
— "Defiro o registro".
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmíro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.644
(Processo n. 5.919)
Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a seguinte transferência:

na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação — "Hospital Juliano Moreira", Sub-consignação "Material de Consumo" — Item "Alimentação", para os itens "Vestuário", "Material de Farmácia", e "Outras Utilidades", da mesma sub-consignação, a importância de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), assim distribuída: Vestuário Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), Farmácia trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), e Outras Utilidades trezentos mil cruzeiros. Decreto n. 2.869, de 5|5|59, D.O. de 6|5|1959:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de Junho de 1959.

Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmíro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Belém, 29 de maio de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmíro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "O Governo do Estado amparado pela Carta Magna Paraense, houve por bem fazer a transposição de Verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Hospital "Juliano Moreira", da subconsignação "Material de Consumo" item "Alimentação" para os itens — "Vestuário", Material de Farmácia" e "Outras Utilidades", da mesma subconsignação, no valor de Cr\$ 800.000,00, na forma do Decreto n. 2.869, de 5 de maio de 1959, publicado no DIÁRIO OFICIAL, dia seguinte, que se acha anexo aos autos, fls. 2.

Ouvidas as Secções técnicas afirmaram a existência das verbas em condições de serem movimentadas dentro dos preceitos legais. S. Excia, o honrado Procurador prof. Lourenço do Vale Paiva, ante a legalidade do ato do Executivo, manifestou-se pelo registro solicitado.

É o Relatório.

VOTO
"Defiro o registro solicitado".

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Em face do que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia, o sr. ministro relator".

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmíro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.646
(Processo n. 5.743)
Prestação de contas referentes ao emprégo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), de crédito orçamentário, através de duzentos décimos).

Requerente: — A Escola José Alves de Azevedo (Escola de Cegos), na pessoa de sua responsável, a sra. Nazaré Cristo Nascimento Leão.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Escola José Alves de Azevedo (Escola de Cegos), na pessoa de sua responsável, a sra. Nazaré Cristo Nascimento Leão, apresentou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603 de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao emprégo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), parte do crédito orçamentário definido na Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orgiou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1958, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, "Subconsignação "Despesas Diversas" para "Despesas Mídia de pagamento", — Tabela n. 72, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 289, de 21 de Maio do ano corrente (1959), entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 492, do Livro n. 1, sob o número d eordem 338:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovado fica a presente prestação de contas feita pela Escola José Alves de Azevedo (Escola de Cegos), no exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), e expedir à Directoria sra. Nazaré Cristo Nascimento Leão, por intermédio da Presidencia deste Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmíro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: "Em 11 de Dezembro de 1958, a sra. Nazaré Cristo Nascimento Leão, diretora da Escola "José Alves de Azevedo" (Escola de Cegos) recebeu, Cr\$. 12.000,00, no Tesouro do Estado, à conta da tabela 72, da verba "Secretaria de Educação e Cultura", "subconsignação" contida no Orçamento daquele ano. Documento de fls. 7. A citada Directoria aplicou o montante da sub-verba de uma só vez de forma irregular, adquirindo objetos cuja classificação está em "Material Permanente".

Na instrução dêste processo, o fato foi assinado pela Seção de Tomada de Contas, ocasionando a Auditoria competente, por seu titular dr. Armando Mendes, convidar a responsável para perante àquele Departamento

mento do Tribunal de Contas prestar os esclarecimentos necessários, o que solicitamente foi feito por aquele titular, nos seguintes termos, de fls. 18:

"que se aplicará em Material por si adquirido a quantia que receberá, em vista de autorização que lhe dera o exmo. sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, ignorando-se a mesma importância era destinada a atender despesas miúdas e de pronto pagamento".

Ouvida a honrada Procuradoria, pelo seu titular prof. Lourenço do Vale Paiva, opinou em validar as contas, representadas em único documento, de fls. 6, por este não ter sofrido, quanto à autenticidade, qualquer contestação, por parte dos órgãos técnicos do Tribunal de Contas. O Dr. Auditor em seu relatório faz referência ao fato. Eis porque, aprovo esta prestação de contas na parte do emprêgo de Cr\$ 12.000,00, face ao esclarecimento do nobre Dr. Auditor, em seu relatório, em afirmar que até 25 de Maio expirante, não constar no Tribunal de Contas, qualquer prestação de contas relativa à aplicação de outros valores quantitativos pela mesma Escola". Conceda-se, portanto, o alvará de quitação, correspondente, scmente à quantia de Cr\$ 12.000,00.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Cabejendo ao exmo. sr. ministro relator reconhecer a legitimidade e legalidade dos comprovantes e tendo o mesmo proclamado a exatidão das contas e a legitimidade e legalidade dos seus comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator".

(a) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.647 (Processo n. 5.769)

(Prestação de contas de auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), pelo Governo do Estado).

Requerente: — A Faculdade de Odontologia, sob a responsabilidade de seu diretor dr. João Batista Cordeiro de Azevedo.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Faculdade de Odontologia, sob a responsabilidade de seu diretor Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao emprêgo do auxílio no valor de seis mil cruzeiros (Cr\$. 6.000,00), que lhe foi concedido em mil novecentos e

cinquenta e oito (1958), pelo Governo do Estado, com fundamento na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, Rubrica Faculdade de Odontologia, Tabela explicativa n. 68, subconsignação "Despesas Diversas", Pronto Pagamento, tendo sido feita a remessa do expediente com ofício n. 170/59, de 26-2-59, somente entregue a 13-3-59, quando foi protocolado, às folhas 472 do Livro n. 1, sob o número de ordem 162.

Apórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, através da Presidência do Tribunal, a favor da Faculdade de Odontologia, sob a responsabilidade de seu diretor Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo, relativamente a importância de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), o competente Alvará de Quitação.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "O presente processo relaciona-se com a prestação de contas da Faculdade de Odontologia do Estado. Há um ofício, às fls. 3 dos autos, que diz o seguinte: "Ofício n. 164, de 29-12-59; — De Diretor da Faculdade ao Secretário de Economia e Finanças — Assunto — Prestação de contas (faz)."

Remeto a V. S., para os devidos fins, a prestação de contas da verba "Despesas Diversas", consignada no orçamento vigente e referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março. A referida dotação orçamentária no ano em apreço, somente foi recebida nos três meses referidos, em virtude de ter sido a Faculdade integrada à Universidade do Pará. Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V. S. os meus protestos de estima e consideração. Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo, Diretor. A referida prestação de contas está perfeita, nada há a arguir contra a sua legalidade; tem parecer favorável do exmo. sr. procurador, e agora o nosso voto aprovativo".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: "Contém o presente processo o ofício n. 412, de 14-5-59, do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remetendo para registros os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Benedito Santos Pinheiro, Dulcelino Batista da Silva, Lourival Pinheiro das Chagas, Laudelino Siqueira Tobias, João dos Santos Sousa, João Pereira Monteiro, Carlos Sousa de Miranda, José Antônio Santana, Alcides Moraes Figueiredo, Raimundo Favacho Filho, Vicente dos Santos Neves, Vicente da Silva Matos, João da Mata Sousa, José Pinheiro Linhares, Pedro Lopes Ribeiro e Raimundo da Silva Bronze, todos para exercerem as funções de Guarda Civil da 3a. classe, lotados no Inspetoria da Guarda Civil, com o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$... 2.800,00), e duração dos contratos de 10. de Janeiro a 31 de dezembro do corrente ano (1959):

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: "Contém o presente processo o ofício n. 412, de 14-5-59, do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remetendo para registros os contratos celebrados entre o

Governo do Estado e Elza da Paixão Cruz, Maria de Nazaré Ferreira da Costa e Ocidéia Novais Coutinho.

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 9 de junho de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: "Em 18 de maio p. f. deu entrada no protocolo da Secretaria do Tribunal de Contas, sob o n. de ordem 319, livro n. 1 fls. 490, um expediente do Departamento de Serviço Público, cujo titular sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, requerendo registro nesta Colenda Corte de Contas para os

contratos celebrados entre o Governo do Estado e Elza da Paixão Cruz, Maria de Nazaré Ferreira da Costa e Ocidéia Novais Coutinho para estas servirem como datilógrafos no Departamento de Segurança Pública, no período de 10. de abril a 31 de dezembro do ano em curso, percebendo cada uma, os salários de Cr\$ 25.200,00, mensais. Os contratos estão devidamente assinados perante testemunhas tendo representado no ato o Governo o sr. Diretor-Geral do Departamento de Serviço Público, e publicados no

DIÁRIO OFICIAL em tempo hábil, e bem assim remetidos à apreciação deste Tribunal de Contas, nos prazos regulamentares, as secções técnicas de te-

"Defiro os registros".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo os registros solicitados".

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro os registros".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: "Defiro os registros".

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita.

Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.649

(Processo n. 5.947)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.649

(Processo n. 5.947)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Augusto Belchior de Araújo —

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro os seguintes contratos: Benedito Santos Pinheiro, Dulcelino Batista da Silva, Lourival Pinheiro das Chagas, Laudelino Siqueira Tobias, João dos Santos Sousa, João Pereira Monteiro, Carlos Sousa de Miranda, José Antônio Santana, Alcides Moraes Figueiredo, Raimundo Favacho Filho, Vicente dos Santos Neves, Vicente da Silva Matos, João da Mata Sousa, José Pinheiro Linhares, Pedro Lopes Ribeiro e Raimundo da Silva Bronze, todos para exercerem as funções de Guarda Civil da 3a. classe, lotados no Inspetoria da Guarda Civil, com o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$... 2.800,00), e duração dos contratos de 1-4-59 a 31 de dezembro de 1959.

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

todas para exercerem as funções de Datilógrafo no Departamento Estadual de Segurança Pública, com salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$... 2.800,00), e duração dos contratos de 1-4-59 a 31 de dezembro de 1959.

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 9 de junho de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: "Em 18 de maio

p. f. deu entrada no protocolo da Secretaria do Tribunal de Contas, sob o n. de ordem 319, livro n. 1 fls. 490, um expediente do Departamento de Serviço Público, cujo titular sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, requerendo registro nesta Colenda Corte de Contas para os

contratos celebrados entre o Governo do Estado e Elza da Paixão Cruz, Maria de Nazaré Ferreira da Costa e Ocidéia Novais Coutinho para estas servirem como datilógrafos no

Departamento de Segurança Pública, no período de 10. de abril a 31 de dezembro do ano em curso, percebendo cada uma, os salários de Cr\$ 25.200,00, mensais. Os contratos estão devidamente assinados perante teste-

munhas tendo representado no ato o Governo o sr. Diretor-Geral do Departamento de Serviço Público, e publicados no

DIÁRIO OFICIAL em tempo hábil, e bem assim remetidos à apreciação deste Tribunal de

Contas, nos prazos regulamentares, as secções técnicas de te-

VOTO
Concedo os registros solicitados.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo —

DIARIO DA ASSEMBLEIA

6

Tribunal, todas afirmaram existência de verba e saldo disponível para atender os necessários encargos.

O exmo. sr. Procurador, nos autos, opinou pelo registro.

VOTO

Determine-se o registro solicitado na forma da lei.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "A vista do que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro."

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Concedo o registro"

Voto do exmo. sr. ministro Presidente — "Defiro o registro".

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.650
(Processo n. 5.959)

Requerente — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Cassilda Medeiros de Farias, de acordo com o art. 1º, da lei n. 1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais.

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, por considerar inconstitucional a aposentadoria a pedido com menos de 35 anos de serviço, conceder o registro solicitado.

As razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 9 de Junho de 1959
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório — Em 21 de maio expirante, o sr. dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou um expediente, que foi protocolado na Secretaria do Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês, requerendo em nome do Governo do Estado, registro para o decreto s/n. de 30 de abril do

ano corrente, que aposentou no cargo de "Professor" de 3a. entrância, padrão G, lotado em Grupo Escolar da Capital, Cassilda Medeiros de Farias.

Motivou o ato do Executivo, o pedido voluntário da dita professora, que baseou na lei n. 1.538 de 26 de Julho de 1958, direito de petição para gozar os efeitos da inatividade (fls. 6). Ouvidos os órgãos técnicos da administração, estes foram unanimes pela concessão do pedido e segundo os cálculos, foram atribuídos à servidora do magistério escolar, os proventos anuais de Cr\$ 41.400,00, visto contar 28 anos, 4 meses e 26 dias de serviço ininterrupto ao Ensino Público Estadual. Convém esclarecer que neste cômputo está incluído, dois (2) decênios de licença especial. Ante o direito da requerente, o Governo baixou o decreto necessário que está junto aos autos, às fls. 3.. Ouvida a honrada Procuradoria, o seu digno titular prof. Lourenço do Vale Paiva, opinou pelo registro solicitado, face à legalidade do ato governamental.

É o relatório.

VOTO

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Nego o registro, por considerar inconstitucional a aposentadoria a pedido, com menos de 35 anos de serviço público".

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente — "Defiro o registro".

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.651
(Processo n. 5.960 e 5.965)

Requerente : — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator : — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os expedientes relativos às aposentadorias, "ex-officio", da Sra. Raimunda Braz Lima, servente, Padrão E, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Rui Barbosa, mas com exercício no grupo escolar Plácida Cardoso, nesta capital, e o Sr. João Batista de Souza, extranumerário diarista, equiparado, com exercício no Mata-douro do Maguari, ambos por estarem "Incapacitados para o serviço público".

Foram distintos os expedientes encaminhados a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

A remessa, feita por intermédio do Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, assim se concretizou: Ofício n. 289, de 21 de maio (1959), entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 492 do Livro n. 1, sob o número de ordem 339, relativamente à aposentadoria da Sra. Raimunda Braz Lima, servente, Padrão E, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Plácida Cardoso, nesta capital, mediante os proventos anuais de trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros Cr\$ 36.960,00, e do Sr. João Batista de Souza, extranumerário diarista, equiparado, com exercício no Mata-douro do Maguari, mediante os proventos anuais de quarenta mil e trezentos e vinte cruzeiros Cr\$ 40.320,00, ambas com fundamento no art. 159, inciso III e sem § 2º, antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado

no art. 2º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, para a concessão do benefício, por ter a Junta Permanente de Inspeções de Saúde considerado os dois incapazes para o serviço público, segundo os Laudos expedidos, respectivamente, a 13 de fevereiro último (1959) e a 27 de novembro de 1958, e com apoio nos arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2º e 227, para a formação dos proventos, tudo conforme os decretos sem número expedidos pelo Governo do Estado, um, a vinte e oito (28) de abril deste ano (1959), referendado pelo Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Finanças, tendo sido feitas as remessas dos expedientes através do ofício n. 289, de 21 de maio, entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 492 do Livro n. 1, sob o número de ordem 339, e do ofício n. 299, de 26 de maio, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 493 do Livro n. 1, sob o número de ordem 347.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os dois (2) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata haja lavrada.

Belém, 9 de junho de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.651
(Processo n. 5.960 e 5.965)

Requerente : — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator : — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os expedientes relativos às aposentadorias, "ex-officio", da Sra. Raimunda Braz Lima, servente, Padrão E, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Rui Barbosa, mas com exercício no grupo escolar Plácida Cardoso, nesta capital, mediante os proventos anuais de trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros Cr\$ 36.960,00, e do Sr. João Batista de Souza, extranumerário diarista, equiparado, com exercício no Mata-douro do Maguari, in-

capacitado para o serviço público — tempo de serviço: vinte e oito (28) anos seis (6) meses e quatorze (14) dias, além das licenças especiais não gozadas, o que, arredondando, eleva aquele total para trinta e um (31) anos; diagnóstico, conforme o Laudo, expedido, a 27 de novembro de 1958, pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde e a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Mortes"; 002 — Tubercolose Pulmonar; salário anual, de acordo com a mencionada Lei Orçamentária, verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Mata-douro do Maguari, Tabela explicativa n. 53, subconsignação Pessoal Variável, Diaristas, por equiparação a Classe E, Cr\$ 33.600,00, cujo pagamento integral está indicado no referido art. 161, inciso II; gratificação adicional de (20%) vinte por cento, correspondente a trinta (30) anos a serviço exclusivo do Estado, consoante a legislação citada no processo ante-

9 de junho, em conjunto, dadas a analogia da matrícula, ocorre seis (6) dias após a minha designação como Relator. O encargo me foi atribuído, por despachos da Presidência, nos dias 3 e 4 deste mês.

Eis os pormenores das referidas aposentadorias:

Processo n. 5.960 — Sra. Raimunda Braz Lima, servente, Padrão E, do Quadro Único, do grupo escolar Plácida Cardoso, "in-capacitada para o serviço público" — "Tempo de serviço": onze (11) anos; "diagnósticos", segundo o "laudo" expedido, a 13 de fevereiro último (1959), pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde e a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Mortes": 331 — "Hemorragia Cerebral"; 434, 1 — "insuficiência cardíaca-congestiva"; 441 — "hipertensão essencial maligna com doença do coração", tudo relacionado a "cardiopatia Grave"; "Salário Anual", de acordo com a lei n. 1.656, de 17 de fevereiro do corrente ano (1959) que orgou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1959), verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica ensino Primário, Tabela explicativa n. 76 — Consignação Pessoal Fixo — Terceira (3a.) Entrância, Padrão E, Cr\$ 33.600,00, cujo pagamento integral está previsto na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), art. 161, inciso II; gratificação adicional de dez por cento (10%), correspondente a mais de 10 e menos de 20 anos de serviço exclusivo do Estado, consoante à citada lei n. 749, arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2º e 227: Cr\$ 3.360,00; proventos anuais da aposentadoria: Cr\$ 36.960,00; fundamento legal: art. 159, inciso III e seu § 2º, antes parágrafo único, da lei n. 749, assim modificado no art. 2º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956.

O Governo do Estado, a vista do exposto, expediu, a 28 de abril último (1959), um Decreto sem número, referendado pelo Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, titular da Secretaria de Educação e Cultura, por força do qual concedeu a aposentadoria e fixou os proventos anuais de Cr\$ 36.960,00.

Processo n. 5.965 — Sr. João Batista de Souza, extranumerário diarista, equiparado, com exercício no Mata-douro do Maguari, in-capacitado para o serviço público — tempo de serviço: vinte e vinte (20) anos seis (6) meses e quatorze (14) dias, além das licenças especiais não gozadas, o que, arredondando, eleva aquele total para trinta e um (31) anos; diagnóstico, conforme o Laudo, expedido, a 27 de novembro de 1958, pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde e a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Mortes"; 002 — Tubercolose Pulmonar; salário anual, de acordo com a mencionada Lei Orçamentária, verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Mata-douro do Maguari, Tabela explicativa n. 53, subconsignação Pessoal Variável, Diaristas, por equiparação a Classe E, Cr\$ 33.600,00, cujo pagamento integral está indicado no referido art. 161, inciso II; gratificação adicional de (20%) vinte por cento, correspondente a trinta (30) anos a serviço exclusivo do Estado, consoante a legislação citada no processo ante-

DIARIO DA ASSEMBLEIA

rier : Cr\$ 6.720,00; proventos anuais da aposentadoria : Cr\$ 40.320,00; fundamento legal : art. 159, inciso III e seu § 2o., antes parágrafo único, da lei n. 749, assim modificado no art. 2o. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956; Decreto de equiparação : 3 de janeiro de 1957.

Consequentemente, o Governador do Estado expediu, a 29 de abril último (1959), um Decreto sem número, referendada pelo Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por força do qual concedeu a aposentadoria e fixou os proventos anuais de Cr\$ 40.320,00.

Aí estão, Srs. Ministros, expostos com minúcias, os dois processos em julgamento.

Concluído o Relatório, o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, Ilustrado titular da Procuradoria, dirá ao Plenário, antes da minha declaração de voto, como manifestou em cada feito.

VOTO

Constituído o Relatório parte integrante deste voto e nada mais havendo para esclarecer, desde que ali demonstre a legalidade das aposentadorias concluídas, "ex-officio", à Sra. Raimunda Braz Lima e ao Sr. Raimundo Batista de Sousa, bem como a extinção dos respectivos, proventos, resta-me somente dar as minhas conclusões: Defiro os dois (2) registros solicitados.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o Registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Elmo Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
José Maria de V. Machado

Fui presente :
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.652
(Processo n. 5.961)

Requerente : — Sr. Hermenegildo Peña de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator : — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Peña de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no ofício n. 446, de 22/5/59, solicitou a esta Corte nos termos legais, o registro do termo das rescisões dos contratos celebrados entre : Manoel Brasil Ramos, Raimundo Batista Cravo, Raimundo Nonato de Assis, Nilo Pereira Dias e Raimundo Nunes, para sinaleiros de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, cujos contratos foram registrados neste Tribunal, pelos Acórdãos ns. 2.952, de 17/4/59, 2.801, de 2.844/59 e 2.587, de 14/4/59, tendo sido o expediente recebido e protocolado a 22/5/59, sob o n. de ordem 340, às fls. 493 do livro n. 1.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, registrar os distratos

referidos, à exceção do de Manoel Brasil Ramos, pela razão exposta no relatório.

Belém, 9 de junho de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmo Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório : — "Com o ofício n. 446/59, de 22 de maio recem-fundo, do Sr. Hermenegildo Peña de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Públíco, foram remetidos a este Tribunal, para efeito do competente registros, os termos de rescisão dos contratos de locação de serviço, por instrumento particular, celebrados entre o Governo do Estado e Manoel Brasil Ramos, Raimundo Batista Cravo, Raimundo Nonato de Assis, Nilo Pereira Dias e Raimundo Nunes, firmados a 2 de Janeiro, exceto o primeiro que o foi a 2 de março, todos, porém, com vigência até 31 de dezembro do ano em curso e relativos as funções de sinaleiros de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, à cuja desempenho ficaram ditos cidadãos comprometidos.

Tais termos de rescisão, uniformemente redigidos e firmados, o do primeiro a 8 de maio e os dos demais a 30 de abril pelas partes em presença de três testemunhas que os subscreveram, estando todas as firmas devidamente reconhecidas em notário público, revestem-se evidentemente das formalidades legais e constituem o processo n. 5.961, ora em julgamento, em que, além do mais, há informação da secção de Despesa asseverando que apenas Manoel Brasil Ramos não teve seu contrato de locação devidamente registrado nesta Corte de Contas, pelo que não procede o pedido de registro do respectivo distrito.

O Dr. Procurador opinou, a fls. 15 dos autos.

É o relatório.

VOTO

Defiro os registros solicitados, exclusivo o de Manoel Brasil Ramos, pela razão exposto no relatório.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro relator."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — Aconsito o ponto de vista exposto pelo Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

José Maria de V. Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmo Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.653
(Processo n. 5.964)

Requerente — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Antonio Rodrigues Lopes da Costa, de acordo com o art. 1o., da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 1a. entrância, lotada na escola de lugar Pôrto Alegre, Município de Curralinho, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta cruzeiros) anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que, em novo ato, o Executivo fixe os proventos do aposentado em Cr\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta cruzeiros) anuais, assim discriminado:

Vencimentos integrais. 27.600,00
10% adicional por tempo de serviço ... 2.760,00

Total Cr\$ 30.360,00

VOTO DO SR. MINISTRO LIN-
DOLFO MARQUES DE MESQUI-
TA : — "Compulsados os autos,

nada mais tenho a acrescentar.

Acompanho o voto do sr. minis-
tro relator".

VOTO DO SR. MINISTRO EL-
MIRO GONÇALVES NOGUEIRA :

— "Tendo a jurisprudência desta Egrégia Corte considerado a arté-
riosclerose com relação à cardio-
patia grave, acompanho a diligê-
ncia".

VOTO DO SR. MINISTRO JOSE
MARIA DE VASCONCELOS MA-
CHADO : — "Acompanho S. Excia.
o sr. Ministro Relator".

VOTO DO SR. MINISTRO PRE-
SIDENTE : — "De acordo com o
sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmo Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constatares do Processo n. 5.352, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 17 de novembro de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

(Dias — 24, 25, 26, 28/11 — 2,
5, 12, 16, 17 e 20/12/59).